



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA Nº 06/2018 - PROGEP/UFRA

Belém, 14 de março de 2018

Assunto: **Comprovação anual de ressarcimento do plano de saúde**

A PROGEP - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas presta esclarecimentos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas que solicitam ressarcimento de plano de saúde, acerca do encaminhamento dos comprovantes de despesas efetuadas, em atendimento a publicação da Mensagem 559294/SEGRT-MP de 13/03/2018 e Portaria nº 1/SEGRT-MP de 09/03/2017.

1. O prazo para o encaminhamento ocorrerá até o dia 30 de abril de 2018;
2. Os comprovantes são os correspondentes das despesas efetuadas do período de janeiro a dezembro/2017 (conforme Mensagem 559294/SEGRT-MP);
3. Da comprovação de despesas serão aceitos: boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento; declaração financeira da operadora ou administradora de benefícios, discriminando os valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou ainda outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.
4. O modo de encaminhamento, poderá ser efetuado através do módulo de plano de saúde/SIGRH, para quem já se encontra cadastrado; da abertura de processo no SIPAC, ou ainda, da abertura de processo diretamente no Protocolo da UFRA.
5. Os servidores nos casos de exoneração ou retorno do servidor cedido, a apresentação dos documentos deverá ser feita antes do seu afastamento;
6. Os servidores que estejam de férias, licença ou afastamento devem obedecer ao prazo citado para fazer sua comprovação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

7. O não cumprimento da comprovação no prazo estabelecido, acarretará com a suspensão do benefício e a instauração de processo visando à reposição ao erário, na forma do normativo expedido pelo órgão central do SIPEC (art. 31 da Portaria nº 1/2017 – SEGRT-MP).

Igualmente, informamos a todos os servidores beneficiados com o ressarcimento da assistência à saúde para dependentes maiores de 21 anos e menores de 24 anos, que sustentem a condição de estudante matriculado em curso regular do MEC, que deverão comprovar tal condição, mediante apresentação do comprovante de matrícula ou declaração atualizada da Instituição de Ensino correspondente ao 1º semestre de 2018. Na ausência da comprovação, o benefício será suspenso até a sua regularização.

No mais, colocamo-nos à inteira disposição para prestar esclarecimento adicionais.

A PROGEP